

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO.

Ref.: Intimação nº 815/2022.

Processo Eletrônico: TC /020416/2019

Assunto: Acompanhamento – Execução Contratual – Contratação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes (Contratos nºs 12/SUB-IP/2019 e 22/SUB-JA/2018) e Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Manejo Arbóreo (Contratos nºs 23/SUB-JA/2018 e 34/SUB-IP/2018)

Proc. Externo: 6039.2018/0000502-3, 6039.2019/0001226-9, 6042.2018/0000718-9, 6042.2018/0000719-7

Conselheiro: João Antonio

Sra. Subsecretária Geral:

Visando dirimir os questionamentos apontados nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 13), elaborado pela equipe técnica deste TCM, informo que a manifestação do fiscal dos contratos nºs 34/SUB-IP/2018 e 12/SUB-IP/2019 à época já foi apresentada, em atenção ao Ofício TCM - SSG 13113-2022 (SEI nº 060116814), no processo SEI nº 6039.2022/0000968-9, Informação SEI nº 060356273, cuja cópia se encontra anexa ao presente. Entretanto, após consulta ao referido processo, verificamos que o mesmo havia sido enviado pelo Gabinete da Subprefeitura Ipiranga por engano à SME/COGED/DIPAR/TCM_MP_CGM, conforme Encaminhamento SEI nº 060465485, sendo encaminhado ao TCM/SFC por SUB-IP/G em 04/05/2022. Segue abaixo o conteúdo da manifestação juntada na informação SEI nº 060356273:

“Conforme apontado no item 2.2 do relatório preliminar de acompanhamento de execução contratual (060114847), os contratos nº 12/SUB-IP/2019 (Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes) e nº 034/SUB-IP/2018 (Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Manejo Arbóreo) são derivados das Atas de Registro de Preços nº 02/SMPR/COGEL/2018 e nº 03/SMPR/COGEL/2018, respectivamente. Quanto a este fato, vale destacar que as especificações técnicas dos



termos de referência foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais –SMPR, atual Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB. As vans utilizadas em ambos os contratos supracitados, devem ser mantidas à disposição de cada equipe durante toda a jornada de trabalho e serem utilizadas no transporte dos funcionários componentes das equipes (itens 7.3.1 e 7.3.2, Anexo I-A: Especificações Técnicas – Conservação de Áreas Verdes e item 7.4.3, Anexo I-B, Especificações Técnicas – Manejo de Árvores), portanto entendemos que os referidos veículos devem aguardar no local da execução dos serviços, durante toda a jornada de trabalho, independente do tempo que tais serviços demandem para serem finalizados. É importante destacar que tais veículos dão importante suporte para as equipes ao longo do dia de trabalho, efetuando a guarda de água, alimentos, equipamentos reserva (equipamentos de proteção individual –EPI, por exemplo), bens pessoais e medicamentos dos membros da equipe, bem como oferece abrigo em caso de dias com chuvas intermitentes ou tempestades repentinas e presta socorro em casos de acidentes de baixa complexidade, conduzindo o acidentado até uma unidade de pronto atendimento mais próxima. Outro fator que afeta a produtividade das vans e que deve ser considerado é o rodízio municipal de veículos, uma vez que os serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo não estão enquadrados dentro das excepcionalidades previstas no DECRETO Nº 58.584, de 20/12/2018, que regulamenta as Leis nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, nº 12.632, de 6 de maio de 1998, nº 14.751, de 28 de maio de 2008 e nº 16.813, de 1º de fevereiro de 2018, aplicáveis ao Rodízio Municipal, no âmbito do Município de São Paulo, devendo tal restrição ser cumprida pela contratante e pela contratada, conforme descrito no item 3.11 do Anexo I-D (Especificações Técnicas – Comuns a todos os serviços).”



Luiz Carlos Zelezoglo Junior
Engenheiro Agrônomo
R.F. 782.654.1
SVMA/CGPABI/DPHM
Fiscal de contrato à época

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP

ANEXO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Viveiro Manequinho Lopes
Av. Quarto Centenário, s/n, Portão 7 A, altura do n. 1288 - Bairro Jd Luzitânia - São Paulo/SP - CEP 04030-000

Telefone:

PROCESSO 6039.2022/0000968-9

Informação SVMA/CGPABI/DPHM 1 Nº 060356273

São Paulo, 23 de março de 2022.

SUB-IP/CPO

Prezado Coordenador,

Em atenção ao Ofício TCM - SSG 13113-2022 (060116814), segue manifestação quanto a conclusão do relatório preliminar de acompanhamento de execução contratual (060114

Conforme apontado no item 2.2 do relatório preliminar de acompanhamento de execução contratual (060114847), os contratos nº 12/SUB-IP/2019 (Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes) e nº 034/SUB-IP/2018 (Prestação de Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Manejo Arbóreo) são derivados das Atas de Registro de Preços nº 02/SMPR/COGEI/2018 e nº 03/SMPR/COGEI/2018, respectivamente. Quanto a este fato, vale destacar que as especificações técnicas dos termos de referência foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, atual Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

As vans utilizadas em ambos os contratos supracitados, devem ser mantidas à disposição de cada equipe durante toda a jornada de trabalho e serem utilizadas no transporte dos funcionários componentes das equipes (itens 7.3.1 e 7.3.2, Anexo I-A: Especificações Técnicas - Conservação de Áreas Verdes e item 7.4.3, Anexo I-B: Especificações Técnicas - Manejo de Árvores), portanto entendemos que os referidos veículos devem aguardar no local da execução dos serviços, durante toda a jornada de trabalho, independente do tempo que tais serviços demandem para serem finalizados. É importante destacar que tais veículos dão importante suporte para as equipes ao longo do dia de trabalho, efetuando a guarda de água, alimentos, equipamentos reserva (equipamentos de proteção individual - EPI, por exemplo), bens pessoais e medicamentos dos membros da equipe, bem como oferece abrigo em caso de dias com chuvas intermitentes ou tempestades repentinas e presta socorro em casos de acidentes de baixa complexidade, conduzindo o acidentado até uma unidade de pronto atendimento mais próxima.

Outro fator que afeta a produtividade das vans e que deve ser considerado é o rodízio municipal de veículos, uma vez que os serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo não estão enquadrados dentro das exceções previstas no DECRETO Nº 58.584, de 20/12/2018, que regulamenta as Leis nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, nº 12.632, de 6 de maio de 1998, nº 14.751, de 28 de maio de 2008 e nº 16.813, de 1º de fevereiro de 2018, aplicáveis ao Rodízio Municipal, no âmbito do Município de São Paulo, devendo tal restrição ser cumprida pela contratante e pela contratada, conforme descrito no item 3.11 do Anexo I-D (Especificações Técnicas - Comuns a todos os serviços).

Atenciosamente,



Luiz Carlos Zezoglio Junior
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 23/03/2022, às 09:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 060356273 e o código CRC 406433.